



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/37039

Aditivo nº 96/2022-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2021-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.374.998/0001-45, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, portador do CPF/MF sob nº 085.252.695-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/37039, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2021-S**, conjuntamente com o seu aditivo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 71/2021-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 96/2022-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: PAULO DE SOUZA NUNES FILHO.**
Documento Nº: 1234598.21795220-5186 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/37039

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato, com o presente aditamento, é de R\$ 179.081,84 (cento e setenta e nove mil, oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.148.982,08 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), que atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 2041010008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37-04, Fontes 113/120/313/320, conforme informação de fls. 236/237, do Processo TJ-ADM-2022/37039.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 10 de A60570 de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES
CPF/MF sob nº 085.252.695-49

TESTEMUNHAS:

Luís Felipe M. de B. Santos

Nome:

CPF nº 866.065.045-03

Nome: João Luiz do Brito Lameira

CPF nº 044.898.825-99

Aditivo nº 96/2022-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
PAULO DE SOUZA NUNES FILHO.
Documento Nº: 1234598.21795220-5186 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

